

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 077/11 - OE

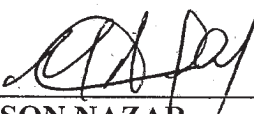
PROCESSO TRT/SP Nº 00038613220115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTES: MULTIPLO FOMENTO MERCANTIL LTDA e VIVIANE
APARECIDA CAMPOS
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ERRO DE JULGAMENTO. Os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in judicando*", de modo que o reparo pode ser saneado, através de recurso próprio nos autos principais: Agravo regimental a que se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.



NELSON NAZAR

PRESIDENTE



ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 000386132.2011.5.02.0000
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO CORREICIONAL
AGRAVANTES: MULTIPLO FOMENTO MERCANTIL LTDA e
VIVIANE APARECIDA CAMPOS
AGRAVADO : ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ERRO DE JULGAMENTO. Os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in judicando*", de modo que o reparo pode ser saneado, através de recurso próprio nos autos principais. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto pelas partes às fls. 28/39 e 40/49, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 24 e verso, sustentando que o ato praticado pelo Juízo Corregendo, que não homologou o acordo entabulado por reclamante e reclamada, constitui tumulto processual, motivo pelo qual pugnam pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Pretendem os agravantes seja provido o presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Régis Franco e Silva de Carvalho, substituto da 3ª Vara do Trabalho de Barueri, que não homologou acordo entabulado pelas partes nos autos 01945001420105020203 e, na sequência, decretou a revelia à ré e não liberou o alvará para saque do FGTS, provocando tumulto processual.

Improsperável o apelo.

Primeiramente, o artigo 764 da CLT, ainda que dê ênfase à conciliação, longe está de obrigar o magistrado a homologar os acordos celebrados pelas partes,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

o mesmo ocorrendo com o artigo 843 do Código Civil. Registre-se não haver em nosso ordenamento jurídico uma única norma que impõe ao juiz tal ato.

Dessa forma, se no entender do MM. Juiz Corrigendo o acordo somente seria homologado com aplicação de multa de 100%, e, no descumprimento deste, haveria penhora imediata (artigo 475-J do CPC), a questão é meramente interpretativa e não procedimental, até porque, nos termos da ata (fls. 11/12), houve inicialmente o momento conciliatório, conforme preconizado pela CLT.

Assim, na sequência dos fatos, sem a homologação da avença, o MM. Juiz Corrigendo continuou a audiência, indagando sobre a defesa da ré, que não a apresentou, motivo pelo qual foi considerada revel. Em decorrência da não homologação, o alvará para saque do FGTS também não foi liberado.

Observa-se, pois, que o procedimento do MM. Juiz Corrigendo encontra-se em consonância com os ditames legais – abertura da audiência, proposta de conciliação, apresentação de defesa que não ocorreu, decretação da revelia, não liberação do alvará – nada havendo de abusivo nesse sentido.

Por outro lado, a ausência de homologação refere-se ao entendimento do magistrado quanto à matéria dos autos, de modo que os fatos relatados não se caracterizam como “*error in procedendo*”, mas sim “*error in judicando*”, podendo o reparo ser sanado através de recurso próprio nos autos principais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

sm